



CONVITE N. 001/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 942/2006-JFPI

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Piauí, designada pela Portaria n. 224/2008-DIREF, de 08.07.2008, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, convida essa firma para participar de licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de imóvel, obedecidas as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, suas alterações, demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes neste instrumento convocatório.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada no dia **17/09/2008**, às **9h30min**, na Sala de Reunião da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, 2º andar, sita na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, Teresina – PI, data em que o **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO** e o **ENVELOPE 2 – PROPOSTA** deverão ser protocolados na Seção de Comunicações Administrativas da Justiça Federal - PI (2º andar do seu edifício-sede), até o horário acima (**9h30min**), não sendo permitida, em qualquer hipótese, a participação no certame de firma que entregar o seu envelope após o horário acima estabelecido.

Se no dia e horário supracitados não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento da Justiça Federal – PI.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia no edifício-sede da Justiça Federal/PI, localizado na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina/PI, conforme Projeto Básico (**ANEXO I** deste Convite) e demais condições estabelecidas neste ato convocatório.

2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

2.2 - Por credencial entende-se quaisquer dos seguintes documentos:

2.2.1 - habilitação do representante, mediante procuração, com firma reconhecida em Cartório, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade, ou de outro documento equivalente;



2.2.2 - documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de seu titular.

2.2.3 – documento de representação emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após consulta *on line* realizada pela Comissão Permanente de Licitação, por ocasião da sessão de abertura dos envelopes, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, do respectivo representante.

2.3 - A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará o licitante, mas impedirá que pessoas não credenciadas se manifestem durante as reuniões.

2.4 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

2.5. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação da empresa licitante deverão ser entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste ato convocatório, e estar inseridos em envelope lacrado, contendo, no seu averso, a seguinte identificação:

À
Justiça Federal – PI
Comissão Permanente de Licitação
Convite n. 001/2008
Data da abertura: 17/09/2008
Nome e endereço da firma licitante
CNPJ n. _____
ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”

3.2. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, que deverão está inseridos no **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO**:

- a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- f) certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que está vinculada;
- g) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



- h) Comprovante apresentado pela empresa licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de reforma em edificação;
- i) Indicação expressa, por meio de Declaração, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objeto deste Convite, com indicação do nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente (CREA), devendo ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica a que se refere o item 3.2 alínea “h”, acima;
- j) Atestado fornecido pela Justiça Federal – PI de que a empresa licitante vistoriou o local onde será executada a reforma e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- l) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, e menos de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Convite;
- m) Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme **ANEXO III** deste Convite;
- n) Declaração firmada pela empresa licitante de que possui as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados disponíveis para a realização dos serviços objeto da licitação.
- 3.3. A empresa licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação acima que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.
- 3.4. A regularidade do cadastramento (documentação obrigatória) do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura desta licitação, correspondente à fase de habilitação.
- 3.5. A empresa participante, **inscrita ou não no SICAF**, deverá estar com toda documentação apresentada em plena validade, sob pena de ser declarada inabilitada.
- 3.6. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.
- 3.7. Também não poderão se habilitar empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 3.8. Os documentos necessários à habilitação exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.9. A ausência da apresentação da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no **ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO** que façam a devida identificação do referido Cadastro.



3.10. Somente poderão participar deste Convite empresa que detenham atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.11. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante a que se refere o item 3.2, alínea "h", acima, poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou, ainda, pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

3.12. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

3.13. Se, por qualquer motivo, o Atestado a que se refere o item 3.2, alínea "j", acima, não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação.

3.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.14.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

3.14.2. datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

3.14.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, tenham validade indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

4. DA VISTORIA

4.1. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto deste Convite para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, designado para esse fim até o dia **16/09/2008**, das **09:00 às 18:00h**.

4.2. O horário da visita deverá ser previamente agendado junto a Seção de Serviços Gerais pelos telefones (86) 2107-2863 ou 9984-1990.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, numerada seqüencialmente, inserida em envelope contendo, no seu anverso, a seguinte identificação:



À

Justiça Federal – PI

Comissão Permanente de Licitação

Convite n. 001/2008

Data da abertura: 17/09/2008

Nome e endereço da firma licitante

CNPJ n. _____

ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”

5.2. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou impressa com a identificação da empresa, escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas, com a indicação da razão social, endereço, CEP, telefone e/ou FAX, n. do CNPJ da firma licitante, que deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação, bem como o banco, agência e número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho;
- b) fazer menção ao número deste convite, ao dia, local e hora de sua realização;
- c) consignar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;
- d) conter especificação clara e detalhada dos serviços ofertado (v. **ANEXO I**), com indicação das especificações necessárias, de modo a não provocar dúvidas, sendo passível de desclassificação a proposta que omitir estes dados ou a eles acrescentar expressões como “referência ou similar” e “conforme nossa disponibilidade de estoque”;
- e) conter o valor unitário e total por item e subitem, conforme Planilha constante do **ANEXO V**, fixo e irrevogável, e, ainda, o global da proposta;
- f) indicar o percentual do BDI, que não deverá exceder o limite de 20% (vinte por cento).
- g) conter prazos de execução dos serviços, que será de até 30 (trinta) dias da assinatura do respectivo contrato;
- h) conter garantia dos serviços, que será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada por autoridade competente;
- i) ser datada e assinada, bem como rubricada em todas as folhas;
- j) ser entregue à Seção de Comunicações Administrativas, sob protocolo, até o dia e hora designados no preâmbulo deste Convite, ou seja, **até às 9h30min do dia 17/09/2008.**

5.3. Para efeito de elaboração da proposta, não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o **ANEXO V**;

5.4. Os quantitativos indicados na Planilha constante do **ANEXO V** deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Justiça Federal - PI qualquer obrigação de pagamento pela execução de serviços em quantitativos superiores ao previsto.

5.5. Com referência ao item 3 da planilha (outros serviços) deverá o mesmo contemplar todos e quaisquer



serviços necessários à execução dos itens 1 e 2 dessa planilha - **ANEXO V**.

5.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme planilha de quantidades e preços – **ANEXO V** deste Convite.

5.7. No caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

5.9. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim;

5.10. A proposta que omitir o prazo de validade será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, na forma disposta no item 5.2., alínea “c”, acima.

5.11. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Convite.

5.12. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, nem a proposta que contenha preço ou vantagem baseada em oferta dos demais licitantes, preço unitário ou cotação de valor zero.

5.13. Uma vez abertos os envelopes propostas, não serão admitidas retificações de preços, de vantagens e de outras condições oferecidas.

5.14. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Convite ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. As propostas deverão estar em conformidade com os requisitos deste ato convocatório, com o limite máximo global de **R\$ 30.857,43** (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos), incluído o valor do BDI, que não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento), sendo desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, observado o que consta do artigo 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

6.2. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, ainda, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas:

6.2.1. que apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

6.2.2. com valor global superior ao limite estabelecido no item 6.1 acima, de **R\$ 30.857,43** (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e três centavos).



6.3. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração de **R\$ 30.857,43** (trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

7. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta o critério do menor preço, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste instrumento convocatório e ofertar o **menor preço global**, nos termos do art. 45, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

7.2. Objetivando proceder a análise da conformidade da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar da empresa licitante que ofertar o menor preço global a apresentação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de planilha de composição dos preços unitários ofertados por item e subitem, relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados, bem como, composição do BDI adotado, sob pena de, na ausência da apresentação da referida planilha de composição dos preços, a empresa ser desclassificada.

7.3. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na Planilha da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último;

7.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

7.5. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências contidas neste Convite, além das que se encontrarem nas situações elencadas no item 6.2 acima.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação das empresas far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45, § 2º, do citado diploma legal.

7.7. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando deverá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas condições anteriores.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O objeto da presente licitação será adjudicado globalmente (menor preço global), a uma única empresa, obedecido o critério de menor preço, após consideradas todas as condições estabelecidas neste Convite.



8.2. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de acordo com o **ANEXO V**.

9. DO CONTRATO

9.1. O presente Convite fará parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

9.2. Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, em plena validade, o que poderá também ser verificado por meio de consulta "ON LINE" ao SICAF.

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis;

9.4.1. o disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço e prazo.

9.5. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 50 (cinquenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, 10 (dez) dias para recebimento provisório, e 10 (dez) dias para o recebimento definitivo, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.

9.6. As demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO IV** deste Convite.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. A firma vencedora da licitação se comprometerá a fornecer os serviços em estrita consonância com as especificações deste instrumento convocatório e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, às suas expensas, o material/serviço desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impurezas ou danificações.

10.2. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente pela Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora à Justiça Federal –PI.

10.3. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



10.4. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Justiça Federal - PI.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão expressas em cláusulas próprias do contrato decorrente desta licitação, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste ato convocatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, elemento de despesa 4.4.90.51.91 – obras em andamento.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Justiça Federal de 1º Grau - PI poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal - PI e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

13.2. Ocorrendo inadimplemento no fornecimento dos serviços objeto desta licitação, a firma vencedora do certame estará sujeita às seguintes **multas**:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato: multa de 15%(quinze por cento) do valor contratado;
- b) deverá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado nos seguintes casos:
 - b.1) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - b.2) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
 - b.3) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
- c) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços: multa de mora de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao dia sobre a parte a ser fornecida e com atraso, limitada à 15% (quinze por cento) do valor do item não entregue;
- d) pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 15% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.



13.3. Caracterizar-se-á, também, descumprimento total da obrigação a empresa que, injustificadamente, exceder o prazo de entrega dos serviços, ou, em caso de apresentar justificativas em tempo hábil, mesmo acolhidas pela Administração, não cumprir, sob qualquer hipótese, a obrigação assumida em até 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido na cláusula nona do respectivo contrato;

13.3.1. Ocorrendo a hipótese referida nos itens 13.3 ou 13.4, a Justiça Federal - PI anulará a Nota de Empenho e aplicará à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da contratação, ficando a firma contratada sujeita às demais sanções prevista no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.3.2. O valor da multa de que trata o subitem anterior deverá ser recolhido pela firma contratada dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

13.4. A firma adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.5. As multas devidas pela firma contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidos por meio de DARF, em espécie ou em cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1º Grau - PI.

13.5.1. a firma contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A empresa faltosa que não tiver crédito a receber da Justiça Federal de 1º Grau - PI terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Convite será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A sanção de advertência prevista no art. 87, I, da Lei n. 8.666/93 será aplicada, se for o caso, por meio de Portaria expedida pelo Diretor do Foro da Justiça Federal no Piauí, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente cabem:

14.1.1. recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- e) rescisão unilateral do contrato pela Administração.



14.1.2. representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1., alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem "14.1.3., será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3. O recurso previsto no subitem 14.1.1., alíneas "a" e "b", terá efeito suspensivo.

14.4. Interposto o recurso este será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo a proposta, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Convite:

- ANEXO I – Especificação dos Serviços (Projeto Básico);
- ANEXO II – Modelo de “Declaração de Trabalho de Menor”;
- ANEXO III - Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (*exigida somente em caso positivo*);
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Modelo de Proposta;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do **ANEXO I**, serão resolvidas pela Justiça Federal - PI.

16.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

16.3. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Justiça Federal – PI.

16.4. A licitante vencedora deverá proceder ao recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.



16.5. A critério da Justiça Federal - PI e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada, no todo ou em parte, ou ter as quantidades de seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, observados os limites legais.

16.6. A participação da firma nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no presente Convite e submissão às prescrições legais vigentes.

16.7. A firma licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.8. A contratação resultante do objeto deste Convite reger-se-á, ainda, e subsidiariamente, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, **Lei n. 8.078, de 11.09.90**.

16.9. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução deste processo licitatório.

16.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação em vigor.

16.12. Maiores informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, ou por meio dos telefones (086) 2107-2863/2853/2860, no horário das 8h às 14h.

Teresina, 21 de agosto de 2008.

Edvaldo Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Roberta da Silva Freire
Membro da Comissão Permanente de Licitação

José Ferraz Nunes Sobrinho
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

**CONVITE N. 001/2008
(P.A. N. 942/2006-JFPI)**

Objeto	Serviços de engenharia, a serem executados no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – PI, localizado na Av. Miguel Rosa, 7315, Redenção, em Teresina-PI.
Finalidade	Promover a manutenção do imóvel e adequar as suas instalações físicas.
Especificação dos Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Fornecimento e respectivo assentamento de 280 m² de cerâmica maracá Elizabeth, ou similar, tamanho 40 x 40cm, na cor marfim, Classe “A”, tonalidade 28, a serem aplicada nas salas onde funcionam os seguintes setores: SEVIT, Apoio SEVIT, Apoio SESEG, Almoxarifado, Apoio Arquivo Judicial, Apoio SEMAP, incluídos todos os materiais e serviços necessários à execução dos serviços, como regularização de piso, demolição/recomposição de base para piso cerâmico, limpeza, retirada/recolocação /adaptação de portas, etc.• Deslocamento de 2 (dois) mastros metálicos, em 1 (um) metro para cada lado, incluída a recomposição da cerâmica existente.
Vistoria	A empresa licitante deverá realizar vistoria no local da realização dos serviços de engenharia objeto deste Projeto Básico, de forma a bem elaborar sua proposta.
Empreitada	Por preço global, sob regime de execução indireta.
Adjudicação	Por preço global.
Prazo de Execução dos Serviços	30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.
Prazo de Recebimento	- 10 (dez) dias, para recebimento provisório, contados da entrega dos serviços; - 10 (dez) dias para recebimento definitivo, contados da data do recebimento provisório.



Prazo de Garantia	5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra e servos.
Valor estimado do contrato	R\$ 30.857,43 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)
Classificação Orçamentária	<ul style="list-style-type: none">• Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas;• Categoria Econômica da despesa 44.9051.91 – Obra em andamento
Local da Execução das Obras e Serviços	Edifício-sede da Justiça Federal – PI, localizado na Av. Miguel Rosa, 7315, Redenção, em Teresina – PI.
Acompanhamento e Fiscalização	Núcleo de Administração e Unidades Afins.



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

**CONVITE N. 001/2008
(P.A. N. 942/2006-JFPI)**

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ n. _____, por meio de seu representante legal abaixo
assinado, sediada _____ (endereço completo), DECLARA,
para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n.
9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18
(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "X" a ressalva acima)

Local e data.

Nome, Identidade e CPF do representante legal da empresa



ANEXO III

CONVITE N. 01/2008

PROCESSO N. 942/2006- JFPI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(/Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atenção ao previsto no
edital do CONVITE n. ___/2008, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir
elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento
licitatório.

1. _____ ;
2. _____ ;
3. _____

(Especificar outros)

Local e data

Nome/ qualificação e
nº da identidade do declarante



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONVITE N. 001/2008
(P.A. N. 942/2006-JFPI)**

**CONTRATO N. ___/2008 PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE
REFORMA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA
FEDERAL – PI, E A EMPRESA _____.**

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.445.642/0001-18, com sede na Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção – Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. _____, brasileiro, _____, CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliado (Capital), no uso das atribuições legais, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada no _____, CEP: _____, telefone _____, fax: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, CPF n. _____, RG n. _____ – _____, residente e domiciliado (Capital), resolvem celebrar o presente contrato de empreitada por preço global para serviços de engenharia de reforma das áreas e instalações do edifício-sede da Justiça Federal - PI, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 942/2006-JFPI, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, demais normas aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia a serem realizados no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí, situado na Av. Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina/PI, conforme constante do ANEXO I ao Convite n. 001/2008, e



demais documentos integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em promover a manutenção do edifício-sede da Justiça Federal – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4 - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

6 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;



7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o serviço objeto deste contrato;

8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

9 – providenciar, quando necessário, documentação e licenças para construção e taxas incidentes, junto aos Órgãos competentes, assim como a matrícula específica para a obra e o certificado de contribuição para acidentes de trabalho;

10 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

11 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

12 - manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, vier apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante;

13 - registrar todos os seus empregados, previamente, junto à fiscalização do Contratante, através de listagem a ser encaminhada oficialmente pela Contratada, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

14 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

15 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

16 - comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



17 - acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

18 - utilizar, na execução dos serviços contratados, profissionais treinados e devidamente habilitados;

19 - observar todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as normas técnicas vigentes relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

20 - registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na forma da legislação pertinente;

21 - responsabilizar-se pela guarda e vigilância do material, ferramentas e equipamentos, bem como pelo controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros;

22 - manter no local de execução dos serviços/obra engenheiro que assuma a responsabilidade técnica até o recebimento definitivo, e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência;

23 - submeter à prévia aprovação da Fiscalização as amostras dos materiais a serem utilizados;

24 - fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados à execução dos serviços/obra;

24.1- Todo o material deverá estar bem armazenado, conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas e danos dos mesmos, ou possíveis extravios e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;

24.2- Utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho e tendo em vista a segurança exigida pelas normas vigentes;

25 – programar, previamente com a fiscalização do Contratante a entrega dos materiais e a retirada dos entulhos do local de execução dos serviços/obra, a fim de não comprometer as atividades do Contratante;

26 - responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços/obras, assim como o processo de sua utilização;

27 - executar os serviços/obra no prazo fixado neste instrumento, empregando profissionais especializados, materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas



nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISSO 9002, INMETRO e dos fabricantes dos materiais aplicados, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços/obra, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados;

28 - cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

28.1 - O Contratante deverá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

29 - arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos serviços/obra;

30 - remover periodicamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza dos serviços/obra, bem como providenciar o transporte dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

30.1 – A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas de madeira ou metal. Os materiais a serem demolidos ou removidos deverão ser previamente umedecidos para reduzir a formação de poeira;

30.2 – a remoção, o armazenamento em *containers* e o transporte do entulho da obra, serão executados pela Contratada de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente;

31 - permitir o livre acesso, ao local dos serviços/obras, da Fiscalização Credenciada pelo Contratante, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas, registrando todas as ocorrências no Diário de Obras;

32 – informar com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de execução de serviços fora dos horários úteis (noites, finais de semana, feriados), para a devida autorização e acompanhamento pelo Contratante;

33 - manter no canteiro dos serviços/obra cópias de todos os projetos, nas quais conste o registro nos órgãos fiscalizadores competentes e as ART's, responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo de qualquer multa ou ônus imposto ao Contratante, em decorrência da inobservância ao disposto neste item;

34 - comunicar formalmente a conclusão de cada etapa de execução dos serviços/obra, nos termos desta contratação;

35 – responsabilizar-se pelos danos causados às vias ou logradouros públicos,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

36 - armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência;

37 - manter Diário de Obras atualizado e à disposição da Fiscalização, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando deverá ser encerrado e entregue à fiscalização do Contratante;

38 - Em caso de divergências entre as informações do projeto e/ou detalhes e as especificações, prevalecerão as especificações, e nos detalhes, prevalecerão os de maior escala. (virou item vida própria, são projetos em geral);

39 - Todos os elementos constantes nos projetos, detalhes e especificações deverão ser executados. Os projetos, detalhes e especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. (virou item vida própria);

40 - Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados;

41 - executar os serviços/obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Setor Competente do Contratante;

42 - executar a obra objeto desta contratação em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a expedição, pelo Contratante, da Ordem de Execução de Serviços;

43 - manter e conservar os serviços/obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

44 - entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

45 - garantir os serviços/obra executada por, no mínimo, 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo;

46 - Empregar na obra, profissionais que darão assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes, bem como o emprego de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado, necessários à perfeita execução da obra nos prazos estabelecidos;



47 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da Contratada relativa ao disposto nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 desta Cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 1 - proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- 4 - acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5 - anotar, no Diário de Obras, as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



6 - efetuar o pagamento devido consoante prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços/obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão de servidores designado pelo Contratante, que poderá contar com assessoria técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços/obra, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de sua Fiscalização/Executor do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- 1 - exigir exata correspondência dos trabalhos com os projetos, detalhes e as especificações;
- 2 - observar a execução dos serviços/obra no prazo fixado neste instrumento;
- 3 - exigir o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, ISO 9002, INMETRO e dos fabricantes;
- 4 - exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada;
- 5 - anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6 - solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço/obra ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- 7 - promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro e na proposta da Contratada;
- 8 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 9 - exercer a fiscalização no interesse do Contratante, o que não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros;
- 10 - aprovar a aplicação dos materiais a serem utilizados nos serviços/obra,



mediante apresentação de amostras e/ou certificados;

11 - assinar, juntamente com o preposto da Contratada, o termo de abertura do Diário de Obras;

12 - solicitar e analisar, previamente, o plano de trabalho preparado pela Contratada, o qual deve conter todos os processos e métodos de execução e seus serviços, observado o disposto nos anexos deste Contrato;

13 - assinar o termo de encerramento do Diário de Obras, juntamente com o preposto da Contratada, após o recebimento definitivo do serviço/obra;

14 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da Contratada que embarace ou dificulte a fiscalização do Contratante ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, considere inconveniente;

15 - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIÁRIO DE OBRAS

Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de Diário de Obras permanentemente disponível, com fácil acesso à Fiscalização, no local de execução do serviço/obra, para a efetivação de registros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Diário de Obras deverá ter capa resistente, ser constituído de folhas em 03 (três) vias, numeradas e rubricadas pela Fiscalização, sendo as duas primeiras destacáveis e a terceira fixa, e será formado de tantos volumes quantos forem necessários para os registros diários, até o encerramento dos serviços/obra. Serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, tudo que a critério das partes deva ser objeto de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das



folhas do Diário, após todas as anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação:
obra ou serviço;

- a) 1ª Via - Fiscalização e, após o recebimento definitivo, anexação ao dossiê da obra ou serviço;
- b) 2ª Via - Contratada;
- c) 3ª Via - Diário de Obras, a ser arquivado na Secretaria Administrativa do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada deverá registrar no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação do serviço/obra, inclusive número do Contrato;
- b) identificação da Contratada;
- c) prazo contratual;
- d) data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução;
- e) atrasos verificados na execução do serviço/obra;
- f) quantidade discriminada de empregados por categoria profissional;
- g) eventuais condições meteorológicas prejudiciais à execução do serviço/ obra;
- h) ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade do Contratante e da Contratada, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra;
- i) consultas dirigidas à Fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas;
- j) data de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- l) acidentes ocorridos no decorrer da execução do serviço/obra;
- m) respostas às interpelações da Fiscalização;
- n) eventual omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento do serviço/obra;
- o) realização de testes, bem como os resultados obtidos;
- p) serviços extras aprovados e realizados;
- q) faturas entregues à Fiscalização;
- r) outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro;
- s) falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência desde que previamente comprovadas e ratificadas pelo Contratante;
- t) subcontratação de parte do serviço/obra, desde que autorizada e nos limites permitidos pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



O objeto desta contratação será recebido por uma comissão a ser designada pelo Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a Fiscalização realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico, para verificação dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório da obra dar-se-á mediante termo próprio, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada e após a verificação de que os serviços se encontram prontos e em condições de serem recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento provisório previsto no parágrafo anterior só ocorrerá se não houver nenhuma pendência ou irregularidade. Serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias para comprovação das correções.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento definitivo será feito pela Fiscalização do Contratante, mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, comprovada a adequação dos serviços e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar o Diário de Obras encerrado, bem como tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) fornecer manual com Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos elementos da edificação instalados na execução dos serviços/obra (pisos, paredes, divisórias, forros, pinturas, esquadrias, equipamentos e instalações prediais etc.);
- e) comprovar quitação do INSS relativo à matrícula da obra, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil



pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade atinente ao INSS relativa aos serviços/obra, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, não se admitindo guias que não se relacionem com os serviços/obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/1993, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a obra ou serviço objeto deste contrato executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, ou a ela provisionada, Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, Elemento de Despesa 4.4.90.51.91, Nota de Empenho n°, emitida em ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços/obra objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor, **fixo e irrevogável**, de R\$ _____, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e Planilha de Quantitativos constante dos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante do *caput* desta Cláusula refere-se ao **mês julho de 2008**, nele estando incluídos o BDI e todas as despesas concernentes à execução dos serviços/obra contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Executados os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará nota



fiscal/fatura para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º dia útil após o recebimento provisório da reforma, sendo que o valor correspondente ao BDI somente será pago após o recebimento definitivo da reforma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/PI;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Justiça Federal - PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Justiça Federal - PI poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Convite.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à Justiça Federal - PI.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado o valor devido de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a de sua efetivação.

PARÁGRAFO SEXTO

A compensação financeira prevista no item acima será incluída em fatura/nota fiscal específica para esse fim, mediante solicitação da empresa e apresentação de memória de calcula, para a respectiva análise.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - PI.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a empresa seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar cópia do “Termo de Opção” pelo reconhecimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Justiça Federal de 1º Grau - PI poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal - PI e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo inadimplemento no fornecimento dos serviços objeto desta licitação, a firma vencedora do certame estará sujeita às seguintes **multas**:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato: multa de 15%(quinze por cento) do valor contratado;

b) deverá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado nos seguintes casos:

b.1) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

b.2) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

b.3) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

c) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços: multa de mora de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao dia sobre a parte a ser fornecida e com atraso, limitada à 15% (quinze por cento) do valor do item não entregue;

d) pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 15% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizar-se-á, também, descumprimento total da obrigação a empresa que, injustificadamente, exceder o prazo de entrega dos serviços, ou, em caso de apresentar



justificativas em tempo hábil, mesmo acolhidas pela Administração, não cumprir, sob qualquer hipótese, a obrigação assumida em até 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido na cláusula nona do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese referida acima, a Justiça Federal - PI anulará a Nota de Empenho e aplicará à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da contratação, ficando a firma contratada sujeita às demais sanções prevista no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa de que trata o parágrafo anterior deverá ser recolhido pela firma contratada dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

PARÁGRAFO QUINTO

A firma adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas devidas pela firma contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidos por meio de DARF, em espécie ou em cheque nominal em favor da Justiça Federal de 1º Grau - PI.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A firma contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa faltosa que não tiver crédito a receber da Justiça Federal de 1º Grau - PI terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO

A sanção de advertência prevista no art. 87, I, da Lei n. 8.666/93 será aplicada, se for o caso, por meio de Portaria expedida pelo Diretor do Foro da Justiça Federal no Piauí, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por um período de 50 (cinquenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula, estão computados os prazos de execução dos serviços, que é de 30 (trinta) dias, com vencimento em _____, de recebimento provisório, que é de 10(dez) dias, com vencimento em _____, e de recebimento definitivo, que é de 10 (dez) dias, com vencimento em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Piauí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, ___ de _____ de 2008.

ANEXO V

**CONVITE N. 001/2008
(P.A. N. 942/2008-JFPI)**

MODELO DE PROPOSTA

À Justiça Federal de Primeiro Grau – PI.

Ref.: Convite n. 001/2008, a realizar-se em ___/___/2008, às 9h30min horas.

Local: Sala de Reunião da JF-PI.

Prezado Senhores,

Apresentamos, abaixo, nossa proposta para fornecimento de material elétrico, nos termos do disposto no Convite n. 001/2008, conforme especificação que segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. GLOBAL
01	Fornecimento e respectivo assentamento de cerâmica marca Elizabeth, ou similar, tamanho 40 x 40cm, na cor marfim, Classe "A", tonalidade 28, a serem aplicadas nas salas onde funcionam os seguintes setores: SEVIT, Apoio SEVIT, Apoio SESEG, Almoxarifado, Apoio Arquivo Judicial, Apoio SEMAP, incluídos todos os materiais e serviços necessários à execução dos serviços, como regularização de piso, demolição/recomposição de base para piso cerâmica.	M ²	280			
02	Deslocamento de 2 (dois) mastros metálicos, em 1 (um) metro para cada lado, incluída a recomposição da cerâmica existente.					



03	Outros a serviços necessários à execução dos itens acima, como por ex. limpeza, retirada / recolocação / adaptação de portas, etc (especificar, com detalhes).					
	SUBTOTAL					
	BDI					
	TOTAL GERAL					

OBSERVAÇÃO:

- 1) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos sobre a prestação dos respectivos serviços.
- 3) Declaramos que estamos de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 4) Caso nos seja adjudicado o objeto licitado, comprometemo-nos a retirar a Nota de Empenho e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Identificação da empresa:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço
- Dados Bancários

Identificação do Representante Legal:

- Nome
- Naturalidade
- Nacionalidade
- RG
- CPF
- Endereço